



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Rua da Glória, 175,, Centro Cívico , Curitiba/PR, CEP 80.030-060  
Telefone: (41)3360-6500 , - <http://www.incra.gov.br>

## EDITAL Nº 1339/2023

Processo nº 54000.093173/2023-97

### **PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023**

#### **CONTRATANTE**

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ - INCRA SR(PR) (UASG 373067)**

#### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 38.240,02 (TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS E DOIS CENTAVOS)**

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**MENOR PREÇO POR GRUPO**

#### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**DIA 12/12/2023 ÀS 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

#### **MODO DE DISPUTA**

**ABERTO**

#### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**NÃO**

#### **SUMÁRIO**

1. [DO OBJETO](#)
2. [DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
3. [DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
4. [DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
5. [DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
6. [DA FASE DE JULGAMENTO](#)
7. [DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
8. [DOS RECURSOS](#)
9. [DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
10. [DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
11. [DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

# INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ - INCRA SR(PR)

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

(Processo Administrativo nº 54000.093173/2023-97)

Torna-se público que o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ - INCRA SR(PR), por meio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Ordem de Serviço SR(PR)/INCRA nº 1228/2023, sediada na Rua da Glória, nº 175 - Centro Cívico - Curitiba/PR, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, para atender as necessidades da Superintendência Regional do Incra do Paraná - SR (PR), em Curitiba/PR e a Unidade Avançada Iguaçu - UAI, em Cascavel/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras/pr-br/](http://www.gov.br/compras/pr-br/)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o

microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. cooperativas de trabalho, nos termos definidos pelo Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto

executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às

sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.10.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,0001.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior

porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de

classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail pelo endereço eletrônico [pregao.cta@incra.gov.br](mailto:pregao.cta@incra.gov.br).

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através dos telefones: (41)3360-6507 para Curitiba/PR e (45) 3225-1505 para Cascavel/PR, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [compras.gov.br](#).

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública e
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: eletronicamente pelo endereço [pregao.cta@incra.gov.br](mailto:pregao.cta@incra.gov.br), ou fisicamente no endereço Rua da Glória, nº 175 - Centro Cívico - Curitiba/PR.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [compras.gov.br](http://compras.gov.br).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

- 11.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato
- 11.11.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Vistoria
- 11.11.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços

Curitiba, 23 de novembro de 2023.

**JEFFERSON HANZEN MARQUES  
PREGOEIRO**

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Hanzen Marques, Pregoeiro(a)**, em 23/11/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18486242** e o código CRC **FF54B217**.

# Termo de Referência 3/2023

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
3/2023	373067-SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA /PR	CLERIA FIGUEREDO	23/11/2023 14:55 (v 4.0)
<b>Status</b>			
CONCLUIDO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
Locação de Imóveis		54000.093173/2023-97

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, para atender as necessidades da Superintendência Regional do Incra do Paraná - SR (PR), em Curitiba/PR e a Unidade Avançada Iguaçu - UAI, em Cascavel/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	CATSER	Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1 – CURITIBA /PR (41)	1	26085	Taxa de instalação/habilitação de serviço de telefonia STFC	serviço	1	131,1172	131,12
	2	27731	Assinatura de entroncamento digital bidirecional E1	mês	12	366,5774	4.398,93
	3	26115	Serviço Telefônico Fixo Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. (LOCAL-FF)	minutos	100.000	0,0463	4.630,00
	4	26123	Serviço Telefônico Fixo Móvel na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM) (VC1)	minutos	24.000	0,0494	1.185,60
	5	26131	Serviço Telefônico Fixo Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (todos os Degraus) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FF) (Degraus 1 a 4)	minutos	60.000	0,1566	9.396,00
				Serviço Telefônico Fixo Móvel na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em			

	6	26140	telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FM) (VC2 e VC3)	minutos	24.000	0,1737	4.168,80
	7	26093	Assinatura de DDR (100 ramais)	mês	12	283,529	3.402,35
	<b>VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO 1</b>						
2 – CASCATEL /PR (45)	8	26085	Taxa de instalação/habilitação de serviço de telefonia STFC	serviço	1	98,6379	98,64
	9	27731	Assinatura de entroncamento digital bidirecional E1	mês	12	199,4425	2.393,31
	10	26115	Serviço Telefônico Fixo Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. (LOCAL-FF)	minutos	24.000	0,0456	1.094,40
	11	26123	Serviço Telefônico Fixo Móvel na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM) (VC1)	minutos	6.000	0,0596	357,60
	12	26131	Serviço Telefônico Fixo Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (todos os Degraus) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FF) (Degraus 1 a 4)	minutos	24.000	0,1886	4.526,40
	13	26140	Serviço Telefônico Fixo Móvel na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FM) (VC2 e VC3)	minutos	6.000	0,2442	1.465,20
	14	26093	Assinatura de DDR (15 ramais)	mês	12	82,6392	991,67
<b>VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO 2</b>							<b>10.927,22</b>

Locais:

**Grupo 1:** Sede da Superintendência Regional do INCRA no Paraná, na Rua da Glória, 175 – Centro Cívico – Curitiba /PR (DDD: 41) e;

**Grupo 2:** Unidade Avançada Iguaçu, na Rua Presidente Bernardes, 1419 - Bairro Neva - CEP: 85.802-140 - Cascavel/PR (DDD: 45).

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção da execução do serviço poderia ocasionar prejuízos ao atendimento ao público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a essencialidade e a necessidade de atender o público de forma permanente, assegurando portanto, o funcionamento das atividades essenciais do INCRA/PR;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo/anexo:

4.1.1. Os serviços se dão de forma remota e via rede, exceto aqueles relacionados a chamados técnicos e implantação de infraestrutura lógica para disponibilização dos serviços, que deverão atender aos critérios e melhores práticas para otimização do serviço.

#### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pois os serviços a serem contratados não possuem complexidade estrutural suficiente para se exigir a garantia de execução.

#### Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.1. O agendamento deverá ser efetuado previamente através do telefone (41) 3360-6507 para Curitiba/PR.

4.7.2. O agendamento deverá ser efetuado previamente através do telefone (45) 3225-1505 para Cascavel /PR.

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato;

5.1.2. A execução se dará no âmbito da Sede e da Unidade Avançada do INCRA/PR, conforme links, entroncamentos, ramais e linhas utilizados atualmente por cada imóvel a fim de permitir que todos realizem e recebam chamadas via telefonia fixa.

5.1.3. A Divisão Operacional, por meio do Serviço de Administração e de Serviços Gerais e a Unidade Avançada Iguaçu, farão o controle, a conferência e o recebimento das faturas emitidas para efeito de pagamento, gerindo a execução do contrato. O início da vigência será a data da assinatura do contrato e/ou data específica definida no momento da formalização do termo contratual.

5.1.4. Para fins de tarifação, a Contratada deverá observar a metodologia dada pelo Art. 12 do Anexo à Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005 da ANATEL, como segue:

I – Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;

II – Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;

III – Chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso IV;

IV – No caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz, e;

V – Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos, são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

5.1.5. A fatura deverá ser emitida mensalmente e, preferencialmente, de forma descentralizada por CNPJ da Unidade Gestora concentrando a execução por âmbito estadual, podendo a forma de faturamento ser alterada conforme melhor conveniência para a Contratante e diante dos ajustes de operacionalização das atividades de gestão e execução orçamentária-financeira, inclusive respeitando eventuais alterações regimentais ao longo da vigência contratual.

5.1.6. A fatura deverá ser acompanhada de todo detalhamento das linhas e ligações realizadas com identificação dos números e registros de tempo de cada ligação, bem como consolidação por tipo de chamada e assinaturas nos termos da planilha de custos. A fatura no âmbito da sede da UAI, junto com extrato analítico, serão utilizados para conferência da medição e eventuais contestações em caso de cobrança indevida. No custo deverão ser inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, bem como os encargos financeiros afetos ao objeto contratado. O extrato analítico da fatura deverá indicar a quantidade de minutos que foram executados dentro e fora da franquia por linha e por tipo de chamada.

5.1.7. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails e Cartas.

#### **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

5.1.8. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. Para o Grupo 1, na Sede do INCRA/PR, situada na Rua da Glória, 175, Centro Cívico, CEP 80.030-060, Curitiba/PR e

5.2.2. Para o Grupo 2, na Unidade Avançada Iguaçu, situada da Rua Presidente Bernardes, 1419, Bairro Neva, CEP 85.802-140, Cascavel/PR.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. O INCRA/PR disponibilizará as centrais telefônicas onde haverá tronco digital, assim como os aparelhos telefônicos necessários à utilização dos serviços prestados.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características indicadas no item 13. **Estimativa das Quantidades a serem Contratadas** do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

- a. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas;
  - a) Organizar soluções com as contratadas para evitar a ocorrência de indisponibilidade do serviço, principalmente por conta do tempo necessário para a portabilidade dos números.
  - b) Assegurar que não fiquem pendências após o fim da vigência do contrato, para evitar cobranças indevidas.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### **Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

### **Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Não haverá Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para esta contratação, pois as operadoras de telefonia já são submetidas a uma Agência Reguladora, com regras específicas que medem a qualidade do serviço pelo mercado.

#### Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05** (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da

prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária OB Crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou fatura com código de barras, através de OB Fatura.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Unitário.

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade do Serviço Telefônico Fixo Comutado, expedido pela Anatel, nos termos da Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. A licitante deve ter executado, por no mínimo 12 meses, em contrato único ou separado, o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo ou fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) em pelo menos 5% (cinco por cento) do quantitativo de minutos estimados por item especificado.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31.5. Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 38.240,00

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 38.240,01 (trinta e oito mil, duzentos e quarenta reais e um centavo) conforme custos unitários referenciais apostos na tabela do item 1 - Definição do objeto.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 373067/37201;

II) Fonte de Recursos: 1052000231;

III) Programa de Trabalho: 21122003220000001;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: A3220000301;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### **GUILHERME FABIANO MAASS**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 14/11/2023 às 14:46:19.*

### **ALCIDES GABOARDI JUNIOR**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 14/11/2023 às 11:31:22.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP12\_2023 (7).pdf (672.54 KB)

# Estudo Técnico Preliminar 12/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 54000.093173/2023-97

## 2. Introdução

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar para a contratação da prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, para atender as necessidades da Superintendência Regional do Incra do Paraná - SR(PR), em Curitiba/PR e a Unidade Avançada Iguaçu - UAI, em Cascavel/PR, conforme especificações e as condições técnicas definidas nesse documento e seus anexos.

## 3. Do objeto pretendido

O objeto do estudo é a contratação da prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades LOCAL, fixo-fixo e fixo-móvel, e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), intra-regional e inter-regional fixo-fixo e fixo-móvel, mediante o fornecimento de 1 (um) Link digital E1 interligado ao PABX do CONTRATANTE em cada localidade, com chamadas originadas da:

1. Sede da Superintendência Regional do INCRA no Paraná, na Rua da Glória, 175 – Centro Cívico – Curitiba/PR (DDD: 41) e;
2. Unidade Avançada Iguaçu, na Rua Presidente Bernardes, 1419 - Bairro Neva - CEP: 85.802-140 - Cascavel/PR (DDD: 45).

A contratação do serviço descrito acima atenderá a demanda desta SR(PR) e sua unidade jurisdicionada, de modo a permitir que sejam recebidas e originadas, ligações telefônicas de/para usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, inclusive de rede de outras prestadoras desses serviços.

A tempestividade da contratação é devido à necessidade de substituição do contrato atual que atende a sede em Curitiba/PR, cuja vigência final sem possibilidade de prorrogação se encerra em 15/10/2023, além da UAI que atualmente está sem contrato .

## 4. Modelo de Execução do Objeto

A execução se dará no âmbito da Sede e da Unidade Avançada do INCRA/PR, conforme links, entroncamentos, ramais e linhas utilizados atualmente por cada imóvel a fim de permitir que todos realizem e recebam chamadas via telefonia fixa.

A Divisão Operacional, por meio do Serviço de Administração e de Serviços Gerais e a Unidade Avançada Iguaçu, farão o controle, a conferência e o recebimento das faturas emitidas para efeito de pagamento, gerindo a execução do contrato.

O início da vigência será a data da assinatura do contrato e/ou data específica definida no momento da formalização do termo contratual.

A execução dos serviços será iniciada em até 10 dias após a assinatura do contrato

Para fins de tarifação, a Contratada deverá observar a metodologia dada pelo Art. 12 do Anexo à Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005 da ANATEL, como segue:

I – Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;

II – Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;

III – Chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso IV;

IV – No caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz, e;

V – Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos, são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

A fatura deverá ser emitida mensalmente e, preferencialmente, de forma descentralizada por CNPJ da Unidade Gestora concentrando a execução por âmbito estadual, podendo a forma de faturamento ser alterada conforme melhor conveniência para a Contratante e diante dos ajustes de operacionalização das atividades de gestão e execução orçamentária-financeira, inclusive respeitando eventuais alterações regimentais ao longo da vigência contratual.

A fatura deverá ser acompanhada de todo detalhamento das linhas e ligações realizadas com identificação dos números e registros de tempo de cada ligação, bem como consolidação por tipo de chamada e assinaturas nos termos da planilha de custos.

A fatura no âmbito da sede da UAI, junto com extrato analítico, serão utilizados para conferência da medição e eventuais contestações em caso de cobrança indevida. No custo deverão ser inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, bem como os encargos financeiros afetos ao objeto contratado.

O extrato analítico da fatura deverá indicar a quantidade de minutos que foram executados dentro e fora da franquia por linha e por tipo de chamada.

São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails e Cartas.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

## 5. Materiais a serem disponibilizados

O INCRA/PR disponibilizará as Centrais Telefônicas onde haverá tronco digital, assim como os aparelhos telefônicos necessários à utilização dos serviços prestados. Os demais materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela Contratada, que promoverá também sua substituição quando necessário.

## 6. Requisitos de Capacidade Técnica

As empresas deverão comprovar a aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta demanda, mediante a apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos definidos a seguir:

- A licitante deve ter executado, por no mínimo 12 meses, em contrato único ou separado, o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo ou fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) em pelo menos 5% (cinco por cento) do quantitativo de minutos estimados por item especificado.
- A licitante deverá comprovar todas as regularizações necessárias junto aos órgãos reguladores da atividade, mediante a apresentação de Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços objeto deste documento, subscrito pela Anatel.

## 7. Das Justificativas Técnicas Relevantes

1. O serviço telefônico fixo na modalidade Local deve compreender a realização de chamadas locais de telefones fixos para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR), no caso de telefones fixos e telefones móveis. Além dos serviços na modalidade Longa Distância Nacional. Os serviços serão executados conforme discriminado nas normas da ANATEL.

1.1 Descrição das funcionalidades :

- a) Serviços telefônicos migrados;
- b) Entrega dos serviços de telefonia móvel e telefonia fixa com entroncamento digital E1 e Link IP (este último onde houver disponibilidade e solicitação da CONTRATANTE), em pleno funcionamento em equivalência a necessidade de cada unidade;
- c) Portabilidade numérica;
- d) Alocação de faixas de numeração de ramais DDR;
- e) Identificador de chamadas;
- f) Número piloto;
- g) Garantia de todos os serviços adquiridos no contrato;
- h) Garantia de que a saída fornecida pela CONTRATADA seja suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

2. Para prestação dos serviços de telefonia fixa local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) ou Link SIP junto à(s) Central(ais) Telefônica(s) de cada unidade.

2.1 Descrição das funcionalidades:

- a) Serviços telefônicos migrados;
- b) Entrega dos serviços de telefonia e serviços E1 e dos dispositivos móveis em pleno funcionamento;
- c) Migração para faixa exclusiva do governo federal e portabilidade dos ramais;
- d) Garantia de todos os serviços adquiridos na compra;
- e) A CONTRATADA deverá fornecer Links SIP ou Troncos Digitais padrão ISDN ou R2D, no padrão suportado pela (s) Central(is) Telefônica(s) de cada órgão participante;
- f) A Saída fornecida pela CONTRATADA deverá proporcionar qualidade no serviço telefônico a fim de evitar chamadas perdidas e ou bloqueada, seguindo os padrões de qualidade de serviço definidos pela ANATEL.

## 8. Descrição da necessidade

A prestação de serviço de telefonia fixa comutada nas modalidades local e longa distância nacional é necessária à comunicação institucional com o público externo, representado pelos cidadãos beneficiários das políticas de reforma agrária e regularização fundiária, usuários do Sistema Nacional de Cadastro Rural, entre outros, bem como na

comunicação com outros órgãos e entes governamentais dos poderes executivo, legislativo e judiciário. A telefonia fixa representa um importante instrumento de comunicação, facilitando a interação entre a Autarquia e os personagens acima qualificados, conferindo eficiência às atividades desenvolvidas pela Superintendência Regional do Inbra no Paraná em Curitiba e na Unidade Avançada Iguazu em Cascavel.

## 9. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Operacional	Sandro Márcio Fecchio

## 10. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço telefônico fixo na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais de telefones fixos para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal - DDR), no caso de telefones fixos. Além disso, serão licitados serviços na modalidade de Longa Distância Nacional.

A contratação dos serviços de telefonia locais e Longa distância em grupo se justifica pela alta complexidade operacional em definir quando usar o Código de Seleção de Prestadora - CSP de diferentes operadoras, um para chamadas intrarrede (com possível tarifa zero) e outro para chamadas de longa distância fora da rede do provedor do STFC, o que resultaria em maiores custos para a Administração Pública. Desta forma, a proposta vencedora deverá permitir os dois serviços através de um único CSP.

### Necessidade de Negócio

As necessidades de negócio visam atender as metas, objetivos e necessidades da organização. Assim, esta seção visa descrever as necessidades de negócios que conduzirão as análises e soluções e definição da solução mais adequada a tais objetivos, conforme a seguir:

I - O serviço telefônico fixo-móvel na modalidade Local devem compreender a realização de chamadas locais de telefones fixos para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR), no caso de telefones fixos.

II - Deve-se considerar o melhor aproveitamento possível dos investimentos já realizados em infraestrutura pelos órgãos.

III - Deve-se assegurar que a solução de telefonia contratada garanta um nível mínimo de qualidade pré-estabelecido.

IV - Que seja minimizado o *Downtime* de migração entre as soluções.

V - Não haja dependência de tecnologias proprietárias ou de determinados fabricantes e equipamentos.

VI - A solução proposta seja comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo.

VII - A solução deve estar apta a ser utilizada em órgãos e entidades de diferentes tamanhos e com diferentes quantidades de funcionários.

VIII - A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade.

IX - Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se os mesmos identificadores de números telefônico;

X - Os serviços devem estar disponíveis em diferentes regiões do Brasil.

### Necessidades Tecnológicas

O serviço de telefonia fixa deve assegurar:

I - Para prestação dos serviços de telefonia fixa local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saídas Digitais (E1) fornecidos no padrão ISDN ou Link SIP ou R2D, padrão suportado junto à(s) Central(is) Telefônica(s) de cada unidade;

II - Entrega dos serviços de telefonia e serviços E1;

III - Migração para faixa exclusiva do governo federal e portabilidade dos ramais;

IV - Garantia de todos os serviços adquiridos na compra;

V - Saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico;

VI - Entrega dos serviços de telefonia fixa com entroncamento digital E1 e IP (este último aonde houver disponibilidade e solicitação do contratante), em pleno funcionamento em equivalência a necessidade do órgão;

VII - Para prestação dos serviços de telefonia fixa local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) junto à(s) Central(is) Telefônica(s) das unidades.

#### **Demais Requisitos necessários e suficientes à escolha da solução TIC**

- Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, devendo ser esta contratação por meio da modalidade Pregão.
- Dentre as obrigações do contratante está, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.
- Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados casos de interrupções programadas.
- Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, para as capitais estaduais e em até 72 (setenta e duas) horas para as demais cidades, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar da sua solicitação.
- A versão em papel e meio eletrônico das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve se feito sempre em uma nova página.
- Para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, os parâmetros para medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RGQ-STFC Resolução nº 605/2012 ou mais atual).
- Outros parâmetros e regras são definidas na Resolução ANATEL nº 341/2003 ou mais atual.

## **11. Levantamento de Mercado**

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas no **Pesquisa de Preços** do Compras.gov, a fim de compor o valor de referência máximo.

Foi observado que para a contratação dos serviços na modalidade STFC (Local, LDN e LDI), nas licitações consultadas, as entidades públicas realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

## 12. Descrição da solução como um todo

### Descrição da Solução a ser contratada:

Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

### ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

Aspectos da solução	Solução 1 - Telefonia tradicional
Necessidade de ajuste da infraestrutura atual.	Não, as soluções adotadas pelos órgãos já encontram-se estabilizadas.
Necessidade de contratação de serviços adicionais correlacionados ao objeto da contratação.	Sim, a contratação de serviços de telefonia requer a manutenção da infraestrutura de comunicação e serviços técnicos especializados em telefonia para assegurar o funcionamento da rede local.
Grau de dependência tecnológica.	Baixo, os serviços de telefonia e a infraestrutura local de telefonia observa padrões internacionais. A mudança da operadora não provoca impacto na infraestrutura local.
Maturidade do mercado no fornecimento da solução.	Consolidado. As soluções de telefonia tradicional são estáveis e intensivamente regulamentadas.
Pontos de falha.	Único ponto de falha centrado na infraestrutura local.
Encargos de implantação da solução.	Baixo. Uma vez instalada a infraestrutura local, a implantação do serviço de telefonia requer poucos encargos em termos de equipe alocada ou modificações em outros serviços.

Os serviços contratados deverão estar disponibilizados, já com todas as configurações necessárias realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato e sem descontinuidade em caso de eventual migração e portabilidade das linhas.

Em locais em que o prestador não dispuser de infraestrutura para fornecimento dos serviços tais como links de transmissão, cabeamento telefônico e/ou fibras, e outros equipamentos, será admitido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Esse prazo também servirá para os casos de mudança de endereços das Unidades que necessite de disponibilização dos serviços de telefonia no novo local, bem como em caso de criação de novas Unidades.

As linhas analógicas não residenciais são as linhas convencionais.

Deverá ser concedida uma franquia de 150 (cento e cinquenta) minutos para ligações fixo-fixo locais por cada assinatura de linha analógica não residencial (convencional) e por entroncamento digital.

A faixa de numeração deve considerar o padrão de 100 ramais para efeito de proposta no valor da assinatura, tendo em vista ser o padrão máximo atual e eventualmente pode ser que alguma outra Unidade que utilize menos ramais que esse padrão venha necessitar de ramais até esse limite a depender do suporte de sua Central Telefônica.

A faixa de numeração por imóvel que será contemplado deverá ser fornecida pela Contratante à Contratada após formalização contratual com intuito de estabelecer o cronograma de migração e implantação dos serviços.

Na execução dos serviços para as Centrais Privadas de Comutação Telefônica – CPCT tipo PABX – Digital, a Contratada deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada Digitais junto à(s) Central(is) Telefônica(s) de cada localidade descritas neste instrumento e seus anexos, bem como manter as respectivas faixas de numeração de ramais DDR já existentes.

Os Troncos de Entrada Digitais serão fornecidos preferencialmente no padrão ISDN ou R2D. Durante a vigência do contrato, deve ser fornecido o quantitativo de Troncos de Entrada necessários para evitar

chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico. A alocação de faixas de numeração de ramais DDR, testes, conexão do tronco digital, serão de responsabilidade da Contratada cujos custos deverão estar contemplados e previstos no item referente à assinatura da faixa de numeração e na assinatura do entroncamento, sem ônus adicionais de qualquer natureza para a Contratante ao longo do contrato. O mesmo se aplica para qualquer material e serviço necessário para a instalação, configurações, testes e conexão ao Tronco Digital dos equipamentos PABX.

A Contratada deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à Contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas efetivamente contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- (a) Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;
- (b) O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
- (c) Disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato;
- (d) Permitir que a Contratante realize consultas de acompanhamento do uso diário por tipo de destino (local, interurbano, fixo e etc.) e por horário / calendário;
- (e) Número chamado (lista negra / lista branca);
- (f) Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;
- (g) Cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema.

Será de responsabilidade da Contratada a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

As informações do serviço de gerenciamento poderão ter uma defasagem máxima de 48 horas após a ocorrência do evento.

As cobranças só poderão ser iniciadas após a devida portabilidade, instalação e disponibilização das linhas e entroncamentos conforme demanda de cada imóvel. Poderá ser firmado cronograma específico entre a gestão contratual na SR(PR) e a contratada para esse processo para atendimento nos prazos expostos e firmados nesse documento.

Dentre as definições, o serviço telefônico fixo na modalidade local compreende a realização de chamadas locais de telefones fixos para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR), bem como, serviços na modalidade de Longa Distância Nacional, todos pormenorizados conforme segue:

- Para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade LOCAL:

- a) Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área;
- b) Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de qualquer operadora nesta mesma área.

- Para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN):

- c) Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (todos os Degraus Tarifários) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país;
- d) Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis de qualquer operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país.

### 13. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Com base no histórico de consumo e contratações anteriores, a SR(PR)O estima os quantitativos a serem contratados conforme demonstrativo a seguir:

Grupo	Item	Serviços	Unidade	Quantidade
1	1	Taxa de instalação/habilitação de serviço de telefonia STFC	serviço	01
	2	Assinatura de entroncamento digital bidirecional E1	mês	12
	3	Serviço Telefônico Fixo Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. (LOCAL-FF)	minutos	100.000
	4	Serviço Telefônico Fixo Móvel na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM) (VC1)	minutos	24.000
	5	Serviço Telefônico Fixo Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (todos os Degraus) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FF) (Degraus 1 a 4)	minutos	60.000
	6	Serviço Telefônico Fixo Móvel na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FM) (VC2 e VC3)	minutos	24.000
	7	Assinatura de DDR (100 ramais)	mês	12
2	8	Taxa de instalação/habilitação de serviço de telefonia STFC	serviço	01
	9	Assinatura de entroncamento digital bidirecional E1	mês	12
	10	Serviço Telefônico Fixo Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. (LOCAL-FF)	minutos	24.000
	11	Serviço Telefônico Fixo Móvel na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM) (VC1)	minutos	6.000
	12	Serviço Telefônico Fixo Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (todos os Degraus) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FF) (Degraus 1 a 4)	minutos	24.000
	13	Serviço Telefônico Fixo Móvel na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FM) (VC2 e VC3)	minutos	6.000
	14	Assinatura de DDR (15 ramais)	mês	12

#### Locais:

**Grupo 1.** Sede da Superintendência Regional do INCRA no Paraná, na Rua da Glória, 175 – Centro Cívico – Curitiba /PR (DDD: 41) e;

**Grupo 2.** Unidade Avançada Iguaçu, na Rua Presidente Bernardes, 1419 - Bairro Neva - CEP: 85.802-140 - Cascavel/PR (DDD: 45).

A tabela acima expõe a quantidade média estimativa para contratação, considerando ainda uma margem para acréscimos com base na junção de diversos fatores: informações fornecidas pelas Unidades descentralizadas, quantitativos estimados da época da contratação atual, padronização por tipo de imóvel e ajustes das estimativas comparando com a média de execução da despesa detalhada em 2022.

Cabe atentar que não se trata, portanto, de uma previsão de linhas exatas atualmente instaladas nas Unidades, mas sim de estimativa para ativação ou desativação ao longo do contrato, devendo ser cobrados os minutos utilizados no mês para além da franquia definida, bem como as assinaturas por faixa de numeração, por entroncamento e/ou por linha analógica não residencial efetivamente disponibilizada, ainda que a estimativa procurou se aproximar ao que vem sendo executado pelos imóveis, resguardadas as margens para eventuais acréscimos, considerando que o patamar de consumo atual de telefonia fixa pode se alterar com eventuais retornos presenciais de servidores ou aumentos sazonais de demanda para além da média calculada.

Dessa forma, optou-se por uma planilha com estimativa total de minutos para firmar o valor global do contrato, sendo que a quantidade de linhas e ramais telefônicos na planilha não é exaustiva, vez que no curso do contrato a Contratante poderá vir a solicitar novas linhas/ramais que também deverão ser abrangidas por este contrato desde que dentro do valor global firmado.

A referida estimativa servirá de subsídio aos licitantes na formulação de suas propostas, tendo em vista que o valor a ser pago será o efetivamente utilizado, sendo que o quantitativo estimado de minutos se refere ao funcionamento normal do expediente e considera a realidade atual em que parte da força de trabalho da SR(PR) está alocada no programa de gestão de desempenho, portanto, em teletrabalho.

## 14. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 38.240,01

Grupo	Item	CATSER	Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1 – CURITIBA /PR (41)	1	26085	Taxa de instalação/habilitação de serviço de telefonia STFC	serviço	1	131,1172	131,12
	2	27731	Assinatura de entroncamento digital bidirecional E1	mês	12	366,5774	4.398,93
	3	26115	Serviço Telefônico Fixo Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. (LOCAL-FF)	minutos	100.000	0,0463	4.630,00
	4	26123	Serviço Telefônico Fixo Móvel na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM) (VC1)	minutos	24.000	0,0494	1.185,60
	5	26131	Serviço Telefônico Fixo Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (todos os Degraus) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FF) (Degraus 1 a 4)	minutos	60.000	0,1566	9.396,00
				Serviço Telefônico Fixo Móvel na modalidade Longa			

	6	26140	Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FM) (VC2 e VC3)	minutos	24.000	0,1737	4.168,80
	7	26093	Assinatura de DDR (100 ramais)	mês	12	283,529	3.402,35
<b>VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO 1</b>							<b>27.312,79</b>
2 – CASCVEL IPR (45)	8	26085	Taxa de instalação/habilitação de serviço de telefonia STFC	serviço	1	98,6379	98,64
	9	27731	Assinatura de entroncamento digital bidirecional E1	mês	12	199,4425	2.393,31
	10	26115	Serviço Telefônico Fixo Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. (LOCAL-FF)	minutos	24.000	0,0456	1.094,40
	11	26123	Serviço Telefônico Fixo Móvel na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM) (VC1)	minutos	6.000	0,0596	357,60
	12	26131	Serviço Telefônico Fixo Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (todos os Degraus) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FF) (Degraus 1 a 4)	minutos	24.000	0,1886	4.526,40
	13	26140	Serviço Telefônico Fixo Móvel na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FM) (VC2 e VC3)	minutos	6.000	0,2442	1.465,20
	14	26093	Assinatura de DDR (15 ramais)	mês	12	82,6392	991,67
<b>VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO 2</b>							<b>10.927,22</b>

Os preços ofertados deverão ser expressos em Reais (R\$) e deverão abranger todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação. O preço proposto deverá estar em conformidade com os preços constantes do Plano Básico de Serviços ou do Plano Alternativo de Serviços aprovado pela Anatel. O Licitante vencedor deverá apresentar, considerando seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, os valores finais após aplicação do percentual de desconto ofertado. Durante todo o período contratual, os percentuais de desconto cotados na proposta do vencedor incidirão sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços. O desconto ofertado deverá ser estendido a todos os horários.

As despesas decorrentes da instalação e reprogramação do sistema telefônico ficarão a cargo da Contratada. A empresa vencedora deverá, em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, concluir a instalação ou reprogramação dos sistemas telefônicos instalados, sem que isso resulte em paralisação do sistema atualmente em funcionamento, ressalvada a hipótese em que o prestador não dispuser de infraestrutura para fornecimento dos serviços tais como links de transmissão, cabeamento telefônico e/ou fibras, e outros equipamentos, será admitido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, porém, com os custos ainda correndo a cargo da Contratada por tratar-se de infraestrutura básica para prestação dos serviços que se dispôs a executar.

O valor estimado da contratação para 12 (doze) meses será de R\$ 38.240,01, conforme pesquisa de preços realizada no Compras.gov.

Não foi possível utilizar os valores do contrato atual, considerando os períodos em que a central telefônica de Curitiba ficou inoperante e no período sem internet, em que a maioria dos servidores

permaneceu em home office, além de que no contrato atual tratar-se de uma participação de Ata de Registro de Preços da Central de Compras, em que a assinatura de DDR e de entroncamento digital E1 não compunham o preço final do contrato. Em Cascavel, atualmente a

## **15. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Na contratação anterior, cujo contrato está sendo substituído, foi feita a divisão de lotes por cada tipo de chamada e Unidade, além de considerar as origens das localidades para divisão dos itens.

Entretanto, alguns fatores fizeram com que o modelo de agrupamento para a contratação atual fosse revisto. Em primeiro lugar, para adequar a divisão dos lotes é importante destacar o que diz respeito à mudança na forma de comercialização dos serviços no mercado de telefonia fixa, cujas redes passaram a ser subutilizadas em função do uso massivo dos serviços de telefonia e dados móveis por meio de aplicativos como Whatsapp, Telegram e Facebook nos últimos anos.

Tal mudança de perfil de uso acabou gerando reflexos na forma de comercialização do serviço de telefonia fixa, o qual passou a não precificar de forma diferenciada o valor para ligações de longa distância conforme a localidade do país tanto para ligações terminadas em telefones fixos quanto para ligações terminadas em telefones móveis.

Além disso, a realidade do mercado apresenta pouca variação de preço nos valores praticados para o tráfego intra e inter-operadora, considerados separadamente na última contratação. Logo, entendeu-se conveniente aglutinar os itens em grupo para ligações de longa distância nacional nessa nova demanda, inclusive como vem sendo faturado no contrato atual.

Por último, também foram concentrados em um único item os valores referentes à assinatura de linhas analógicas não residenciais, à assinatura de faixas de numeração e à assinatura de entroncamento digital, para simplificação considerando que o custo maior para esses serviços se dá na própria instalação da infraestrutura necessária, variando pouco com a especificação em si.

## **16. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

Para conhecimento, informa-se apenas a numeração da última contratação para esse objeto cuja vigência se encerra em 15/10/2023.

Seguem os dados: NUP 54000.150581/2018-96 – Contrato CRT/PR/Nº 58.000/2018.

## **17. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A presente aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações conforme PCA 2023, anexa a esse documento.

A contratação alinha-se com o Planejamento Estratégico do INCRA/PR para o exercício 2023 e por se tratar constando ainda em sua programação orçamentária e financeira anual, pois é essencial para o desenvolvimento das atividades típicas do órgão.

## **18. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Manter os serviços de telefonia fixa em conformidade com a Lei Geral de Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela ANATEL, com novo contrato a ser firmado, para a continuidade das atividades administrativas e finalísticas, para garantir o correto funcionamento das atividades desenvolvidas pelo INCRA/PR e UAI em Cascavel/PR.

Dessa forma, pretende-se alcançar os seguintes resultados e benefícios:

- a) Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da compra centralizada;
- b) Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;
- c) Simplificação do processo de contratação pública do serviço como um todo em função da nova modelagem proposta com redução de lotes e itens na contratação;
- d) Redução dos custos administrativos com os controles da prestação do serviço na execução contratual em função da redução do número das tarifas dos itens a serem contratados e controlados nos processos de acompanhamento e cobrança;
- e) Efetividade com a padronização dos serviços e aumento da qualidade das especificações técnicas.

## **19. Providências a serem Adotadas**

Devido às características da contratação, o instrumento a ser utilizado para formalização dos serviços continuados será o Termo de Contrato.

A fim de que entre a transição de uma contratada evite-se a ocorrência de indisponibilidade do serviço, principalmente por conta do tempo necessário para a portabilidade dos números, o INCRA/PR deverá providenciar com a devida antecedência as tratativas junto às duas contratadas para organizar soluções com intuito de minimizar os transtornos que possam advir desse procedimento.

## **20. Possíveis Impactos Ambientais**

Não se vislumbra, até o presente momento, possíveis impactos ambientais relevantes oriundos da prestação do serviço que se pretende contratar, salvo em caso de empresa que não disponha de infraestrutura lógica para disponibilizar os serviços, responsabilidade que a empresa deve dispor de todos os materiais e habilitações necessárias para tal, bem como providenciar eventuais descartes de materiais de fiação lógica.

## **21. Do Instrumento de Medição de Resultado**

Não haverá Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para esta contratação, pois as operadoras de telefonia já são submetidas a uma Agência Reguladora, com regras específicas que medem a qualidade do serviço pelo mercado.

## 22. Declaração de Anexo

Em obediência ao disposto no Anexo “V”, 2.2, “a)”, da IN 05/2017, este documento corresponderá ao Anexo A do Termo de Referência, exceto as partes que forem classificadas como sigilosas nos termos da Lei 12.527/2011, as quais serão ocultadas quando da transcrição definitiva.

## 23. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 23.1. Justificativa da Viabilidade

Como enfatizado nos itens acima, esta Comissão declara que a contratação é imprescindível e necessária para assegurar a comunicação institucional com o público externo, representado pelos cidadãos beneficiários das políticas de reforma agrária e regularização fundiária, usuários do Sistema Nacional de Cadastro Rural, entre outros, bem como na comunicação com outros órgãos e entes governamentais dos poderes executivo, legislativo e judiciário. A telefonia afixa representa um importante instrumento de comunicação, facilitando a interação entre a Autarquia e os personagens acima qualificados, conferindo eficiência às atividades desenvolvidas pela Superintendência Regional do Incra no Paraná em Curitiba e na Unidade Avançada Iguazu em Cascavel.

## 24. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### GUILHERME FABIANO MAASS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/09/2023 às 09:30:35.

### ALCIDES GABOARDI JUNIOR

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/09/2023 às 15:26:20.

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEL\_INCRA - 17659605 - Documento de Formalização da Demanda.pdf (165.44 KB)
- Anexo II - PCA 2023 (3).pdf (226.2 KB)
- Anexo III - cotação-resumido-10-2023.pdf (69.74 KB)

**Anexo I - SEI\_INCRA - 17659605 - Documento de  
Formalização da Demanda.pdf**

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

<b>Órgão: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO PARANÁ - SR(09)</b>	
<b>Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Divisão Operacional</b>	
<b>Responsável pela Demanda: SANDRO MÁRCIO FECCHIO</b>	<b>Matrícula/SIAPE: 1525796</b>
<b>E-mail: sandro.fecchio@incra.gov.br</b>	<b>Telefone: (41) 3360-6512</b>
<b>1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.</b>	
<p>O serviço de telefonia fixa comutada nas modalidades local e longa distância nacional é necessário à comunicação institucional com o público externo, representado pelos cidadãos beneficiários das políticas de reforma agrária e regularização fundiária, usuários do Sistema Nacional de Cadastro Rural, entre outros, bem como na comunicação com outros órgãos e entes governamentais dos poderes executivo, legislativo e judiciário. A telefonia fixa representa um importante instrumento de comunicação, facilitando a interação entre a Autarquia e os personagens acima qualificados, conferindo eficiência às atividades desenvolvidas pela Superintendência Regional do Incra no Paraná em Curitiba e na Unidade Avançada Iguacu em Cascavel.</p> <p>A presente contratação consta do Plano de Contratações Anual (PCA 2023), aprovado e em execução nesta unidade administrativa.</p>	
<b>2. Quantidade de serviço a ser contratada</b>	
Pelo período de 12 (doze) meses, continuado pela natureza do serviço a ser contratado, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses.	
<b>3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços</b>	
A data para o início da prestação dos serviços está prevista para 16/10/2023, visto que a contratação atual para o serviço pretendido encerra-se em 15/10/2023 sem possibilidade de prorrogação.	
<b>4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização</b>	
<b>Nome:</b> Guilherme Fabiano Maass <b>Siape:</b> 1528852	<b>Nome:</b> Alcides Gaboardi Junior <b>Siape:</b> 1618762
<p>Sandro Marcio Fecchio Chefe da Divisão Operacional</p>	

Em conformidade com o art. 21, caput, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, emitida pela SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, encaminha-se o presente Documento de Oficialização da Demanda (DOD) ao Serviço de Administração e Serviços Gerais para prosseguimento da Contratação.

O presente documento segue assinado pelo Responsável pela Demanda identificado acima.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Marcio Fecchio, Chefe de Divisão**, em 20/09/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17659605** e o código CRC **B25DF904**.

**Anexo II - PCA 2023 (3).pdf**

# Execução das Contratações

Nesta tela os setores competentes deverão divulgar e publicar as contratações aprovadas e acompanhar a sua execução.



Selecione o contexto do PCA

PCA 2023 - Em Execução

Termo a ser pesquisado

Pesquise pelos termos desejados, a partir de 3 caracteres



## Contratações Minhas UASG

## Contratações Encerradas

Fase Interna	Contratação	Título	UASG Atual	Categoria	Valor	Data de Abertura do Projeto	Data da Conclusão (Estimada)	Situação	Ações
1	373067-6/20...	Contratação d...	373067	II - compra, in...	R\$ 192.000,00	05/07/2022	03/01/2023	Em Preparação	
0	373067-5/20...	Serviço de tra...	373067	Serviços	R\$ 45.600,00	04/07/2022	02/01/2023	Aprovada	
0	373067-4/20...	Serviços de TI...	373067	Serviços	R\$ 42.000,00	05/07/2022	02/01/2023	Aprovada	
1	373067-3/20...	Serviço de tel...	373067	II - compra, in...	R\$ 6.000,00	04/07/2022	02/01/2023	Em Preparação	
0	373067-2/20...	Aquisição de ...	373067	Bens	R\$ 500.000,0...	05/07/2022	02/01/2023	Aprovada	

« < 1 2



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.

**Anexo III - cotação-resumido-10-2023.pdf**

# Relatório de pesquisa de preço

## Relatório Resumido

### Informações básicas

<b>Número da Pesquisa</b>	<b>UASG</b>	<b>Status</b>	<b>Editado por</b>
10/2023	373067	Rascunho	CRISTINA SANAE YAMAMURA

**Título:** Telefonia fixa STFC com DDR 15 canais

**Observações:**

**Total de itens cotados:** 7

### Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
27731 - Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1	UNIDADE	12	
<b>Consolidação dos preços cotados</b>			
Menor Preço	Média	Mediana	Maior Preço
R\$ 91,6700	R\$ 199,4425	R\$ 203,0500	R\$ 300,0000

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		INST.FED.DE EDUC.,CIE.E TEC.SUL-RIO-GRANDENSE - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R\$ 300,0000	14/08/2023	Sim
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	36	UNIDADE	R\$ 299,0000	03/08/2023	Sim
3		EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	36	UNIDADE	R\$ 107,1000	29/06/2023	Sim
4		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	72	UNIDADE	R\$ 91,6700	30/05/2023	Sim

**Legenda:**  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
26115 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF	MINUTOS	24000

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço	Média	Mediana	Maior Preço
R\$ 0,0100	R\$ 0,0456	R\$ 0,0110	R\$ 0,1500

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	12000	MINUTOS	R\$ 0,0100	03/08/2023	Sim
2		EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	48000	MINUTOS	R\$ 0,0375	02/08/2023	Sim
3		EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	18000	MINUTOS	R\$ 0,0100	18/07/2023	Sim
4		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	15600	MINUTOS	R\$ 0,0800	17/07/2023	Sim
5		FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA - Compras.gov.br	24000	MINUTOS	R\$ 0,1500	30/06/2023	Sim
6		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	18000	MINUTOS	R\$ 0,0900	15/06/2023	Sim
7		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	9684	MINUTOS	R\$ 0,0109	18/05/2023	Sim
8		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	24192	MINUTOS	R\$ 0,0109	18/05/2023	Sim
9		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	40000	MINUTOS	R\$ 0,0110	18/05/2023	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 3

**Descrição do item**

26123 - Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)

**Unidade de Fornecimento**

MINUTOS

**Quantidade**

6000

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço	Média	Mediana	Maior Preço
R\$ 0,0389	R\$ 0,0596	R\$ 0,0500	R\$ 0,0900

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	3000	MINUTOS	R\$ 0,0500	03/08/2023	Sim
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12000	MINUTOS	R\$ 0,0900	03/08/2023	Sim
3		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	22908	MINUTOS	R\$ 0,0389	18/05/2023	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 4

**Descrição do item**

26131 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)

**Unidade de Fornecimento**

MINUTOS

**Quantidade**

24000

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço

Média

Mediana

Maior Preço

R\$ 0,0000

R\$ 0,1886

R\$ 0,2250

R\$ 0,5600

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	15000	MINUTOS	R\$ 0,1700	29/08/2023	Sim
2		EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	19800	MINUTOS	R\$ 0,4017	27/07/2023	Sim
3		EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	28800	MINUTOS	R\$ 0,0300	18/07/2023	Sim
4		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	15600	MINUTOS	R\$ 0,5600	17/07/2023	Sim
5		MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	15360	MINUTOS	R\$ 0,2800	23/06/2023	Sim
6		MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	40680	MINUTOS	R\$ 0,2800	23/06/2023	Sim
7		MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	22440	MINUTOS	R\$ 0,2800	23/06/2023	Sim
8		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	18000	MINUTOS	R\$ 0,4800	15/06/2023	Sim
9		MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	15360	MINUTOS	R\$ 0,2800	05/06/2023	Sim
10		MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	40680	MINUTOS	R\$ 0,2800	05/06/2023	Sim
11		MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	22440	MINUTOS	R\$ 0,2800	05/06/2023	Sim
12		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	44772	MINUTOS	R\$ 0,0369	18/05/2023	Sim
13		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	22992	MINUTOS	R\$ 0,0369	18/05/2023	Sim
14		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	34292	MINUTOS	R\$ 0,0000	18/05/2023	Sim
15		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	9000	MINUTOS	R\$ 0,0000	18/05/2023	Sim
16		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	14898	MINUTOS	R\$ 0,0000	18/05/2023	Sim
17		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	27116	MINUTOS	R\$ 0,0000	18/05/2023	Sim
18		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	20260	MINUTOS	R\$ 0,0000	18/05/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 5

**Descrição do item**

26140 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)

**Unidade de Fornecimento**

MINUTOS

**Quantidade**

6000

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço	Média	Mediana	Maior Preço
R\$ 0,0333	R\$ 0,2442	R\$ 0,0900	R\$ 0,8200

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	15000	MINUTOS	R\$ 0,1500	29/08/2023	Sim
2		INST.FED.DE EDUC.,CIE.E TEC.SUL-RIO-GRANDENSE - Compras.gov.br	10800	MINUTOS	R\$ 0,0895	14/08/2023	Sim
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6720	MINUTOS	R\$ 0,0900	03/08/2023	Sim
4		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12000	MINUTOS	R\$ 0,0900	03/08/2023	Sim
5		EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	3600	MINUTOS	R\$ 0,0500	18/07/2023	Sim
6		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	3000	MINUTOS	R\$ 0,8200	15/06/2023	Sim
7		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	11760	MINUTOS	R\$ 0,0390	18/05/2023	Sim
8		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	12000	MINUTOS	R\$ 0,0333	18/05/2023	Sim
9		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	3450	MINUTOS	R\$ 0,5400	09/05/2023	Sim
10		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	5640	MINUTOS	R\$ 0,5400	09/05/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 6

**Descrição do item**

26093 - Assinatura de DDR

**Unidade de Fornecimento**

UNIDADE

**Quantidade**

12

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço	Média	Mediana	Maior Preço
R\$ 20,0000	R\$ 82,6392	R\$ 50,0000	R\$ 297,9000

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		INST.FED.DE EDUC.,CIE.E TEC.SUL-RIO-GRANDENSE - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R\$ 30,0000	14/08/2023	Sim
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 125,0000	03/08/2023	Sim
3		EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 20,0000	02/08/2023	Sim
4		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 204,9100	05/07/2023	Sim
5		EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	36	UNIDADE	R\$ 31,5000	29/06/2023	Sim
6		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 297,9000	15/06/2023	Sim
7		JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 65,0000	06/06/2023	Sim
		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br					

8		gov.br	12 UNIDADE	R\$ 50,0000	18/05/2023	Sim
9		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 50,0000	18/05/2023	Sim
10		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	48 UNIDADE	R\$ 50,0000	18/05/2023	Sim
11		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	24 UNIDADE	R\$ 50,0000	18/05/2023	Sim
12		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 50,0000	18/05/2023	Sim
13		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	36 UNIDADE	R\$ 50,0000	18/05/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 7

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
26085 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC		UNIDADE	1
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	Mediana	Maior Preço
R\$ 0,0100	R\$ 98,6379	R\$ 140,0000	R\$ 150,0000

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 145,0000	28/08/2023	Sim
2		FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 145,0000	28/08/2023	Sim
3		FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 140,0000	28/08/2023	Sim
4		FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 150,0000	28/08/2023	Sim
5		FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 150,0000	28/08/2023	Sim
6		FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 140,0000	28/08/2023	Sim
7		FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 140,0000	28/08/2023	Sim
8		FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 140,0000	28/08/2023	Sim
9		FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 150,0000	28/08/2023	Sim
10		MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	4 UNIDADE		R\$ 79,9000	23/08/2023	Sim
11		EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 1,0000	02/08/2023	Sim
12		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 0,0100	18/05/2023	Sim
13		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 0,0100	18/05/2023	Sim
14		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 0,0100	18/05/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 01/09/2023 14:34

Memória de calculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021): Média: corresponde à soma dos valores das amostras, dividida pelo número de amostras. Mediana: medida de tendência central das amostras que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos."

# MINUTA



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Rua da Glória, 175,, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.030-060  
sítio\_internet\_orgao@

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 54000.093173/2023-97

### \* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....,  
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO  
NACIONAL DE  
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -  
INCRA, POR INTERMÉDIO DO PODER  
EXECUTIVO E

.....

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, por intermédio do(a) Superintendência Regional no Estado do Paraná - SR(PR), com sede no(a) Rua da Glória, 175, Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.375.972/0011-32, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente Regional, Senhor **NILTON BEZERRA GUEDES**, nomeado(a) pela Portaria nº 167, de 13 de abril de 2023, publicada no DOU de 14 de abril de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 2375110, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº .....*, *sediado(a) na .....*, *em .....* doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.093173/2023-97 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, para atender as necessidades da Superintendência Regional do Incra do Paraná - SR (PR), em Curitiba/PR e a Unidade Avançada Iguaçu - UAI, em Cascavel/PR, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição/especificação	CATSER	Unidade de	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
-------	------	-------------------------	--------	------------	------------	----------------	-------------

				<b>Medida</b>			
1	1	Taxa de instalação/habilitação de serviço de telefonia STFC	26085	Serviço	01		
	2	Assinatura de entroncamento digital bidirecional E1	27731	Mês	12		
	3	Serviço Telefônico Fixo Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. (LOCAL-FF)	26115	Minutos	100.000		
	4	Serviço Telefônico Fixo Móvel na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM) (VC1)	26123	Minutos	24.000		
	5	Serviço Telefônico Fixo Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (todos os Degraus) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FF) (Degraus 1 a 4)	26131	Minutos	60.000		
	6	Serviço Telefônico Fixo Móvel na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FM) (VC2 e VC3)	26140	Minutos	24.000		
	7	Assinatura de DDR (100 ramais)	26093	Mês	12		
	8	Taxa de instalação/habilitação de serviço de telefonia STFC	26085	Serviço	01		
	9	Assinatura de entroncamento digital bidirecional E1	27731	Mês	12		
	10	Serviço Telefônico Fixo Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. (LOCAL-FF)	26115	Minutos	24.000		
		Serviço Telefônico Fixo Móvel na modalidade Local, assim					

2	11	entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM) (VC1)	26123	Minutos	6.000		
	12	Serviço Telefônico Fixo Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (todos os Degraus) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FF) (Degraus 1 a 4)	26131	Minutos	24.000		
	13	Serviço Telefônico Fixo Móvel na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FM) (VC2 e VC3)	26140	Minutos	6.000		
	14	Assinatura de DDR (15 ramais)	26093	Mês	12		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referencia;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA)

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais: Grupo 1: Sede da Superintendência Regional do INCRA no Paraná, na Rua da Glória, 175 – Centro Cívico – Curitiba /PR e Grupo 2: Unidade Avançada Iguaçu, na Rua Presidente Bernardes, 1419 - Bairro Neva - CEP: 85.802-140 - Cascavel/PR;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (Meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas

cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30(trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de](#)

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: 373067/37201

14.1.2. Fonte de Recursos: 1052000231

14.1.3. Programa de Trabalho: 226003

- 14.1.4. Elemento de Despesa: 339039  
14.1.5. Plano Interno: A3220000303/01/02  
14.1.6. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Curitiba, 23 de novembro de 2023.

---

NILTON BEZERRA GUEDES

Superintendente Regional

## Representante legal do CONTRATANTE

---

## Representante legal do CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Hanzen Marques, Pregoeiro(a)**, em 23/11/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18489412** e o código CRC **958620FA**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, esteve e realizou a visita técnica, tendo verificado os locais de execução dos serviços. A empresa fica ainda ciente que não poderá alegar desconhecimento das circunstâncias que influenciem na execução do contrato, inclusive quanto a equívocos na estimativa de material e mão de obra a serem empregados, a fim de inadimplir qualquer das obrigações assumidas perante a Superintendência do INCRA no Paraná.

---

Local e data

---

Assinatura/Carimbo da Unidade

---

Responsável Técnico

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
(em papel timbrado da empresa)

**Pregão nº 03/2023 – INCRA-SR(PR)**

**Dados da empresa**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Cidade/UF:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

**Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato**

Nome:

CPF:

Carteira de Identidade:

E-mail:

Cargo/Função:

Expedido por:

Proposta que a empresa \_\_\_\_\_ faz para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, para atender as necessidades da Superintendência Regional do Incra do Paraná - SR (PR), em Curitiba/PR e/ou Unidade Avançada Iguaçu - UAI, em Cascavel/PR (conforme grupo que a empresa estiver habilitada).

Grupo	Item	Serviço	Unidade	Qtidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 - Curitiba/PR	1	Taxa de instalação/habilitação de serviço de telefonia STFC	serviço	1		
	2	Assinatura de entroncamento digital bidirecional E1	mês	12		
	3	Serviço Telefônico Fixo Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. (LOCAL-FF)	minutos	100.000		
	4	Serviço Telefônico Fixo Móvel na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM) (VC1)	minutos	24.000		
	5	Serviço Telefônico Fixo Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (todos os Degraus) que abrange as ligações originadas em telefones fixos	minutos	60.000		

		da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FF) (Degraus 1 a 4)				
	6	Serviço Telefônico Fixo Móvel na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FM) (VC2 e VC3)	minutos	24.000		
	7	Assinatura de DDR (100 ramais)	mês	12		
2 - Cascavel /PR	1	Taxa de instalação/habilitação de serviço de telefonia STFC	serviço	1		
	2	Assinatura de entroncamento digital bidirecional E1	mês	12		
	3	Serviço Telefônico Fixo Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. (LOCAL-FF)	minutos	24.000		
	4	Serviço Telefônico Fixo Móvel na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM) (VC1)	minutos	6.000		
	5	Serviço Telefônico Fixo Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (todos os Degraus) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FF) (Degraus 1 a 4)	minutos	24.000		
	6	Serviço Telefônico Fixo Móvel na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FM) (VC2 e VC3)	minutos	6.000		
	7	Assinatura de DDR (15 ramais)	mês	12		

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão nº 03/2023 - INCRA-SR(PR), os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: \_\_ dias (não inferior a sessenta dias).

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data

Assinatura e carimbo  
(Representante legal)